



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.000, DE 2025** **(Do Sr. Coronel Armando)**

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025

(Do Sr. CORONEL ARMANDO)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção III ao Capítulo VII:

**“CAPÍTULO VII**

.....

**Seção III**

**Do Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PNCCOMOP)**

Art. 42-F. Fica instituído, no âmbito do SUSP, o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PNCCOMOP), com os seguintes objetivos:

- I – capacitar agentes de segurança no uso estratégico da comunicação, com foco em ações baseadas em informação, percepção e linguagem, voltadas à redução de conflitos e à eficácia das operações;
- II – integrar a comunicação à atuação operacional, com foco na gestão de narrativas e construção de legitimidade institucional;
- III – prevenir conflitos, judicialização e danos institucionais, por meio de ações planejadas que atuem sobre comportamentos, expectativas e emoções do público envolvido;
- IV – fortalecer a aceitação social das ações do Estado, com ênfase na clareza, proporcionalidade e empatia na interação com a população;
- V – reduzir a influência simbólica e comunicacional de organizações criminosas e de campanhas de desinformação;
- VI – contribuir para a redução estrutural da violência, utilizando comunicação como ferramenta preventiva e estabilizadora.



Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se Comunicação Operativa (COMOP) como as ações informacionais coordenadas para obtenção de efeitos favoráveis às operações de segurança pública e defesa civil, compreendendo o conjunto de técnicas comunicacionais – verbais, não verbais e tecnológicas – utilizadas para influenciar positivamente comportamentos e percepções, reduzir tensões, ampliar a legitimidade das ações legais e fortalecer a presença do Estado de forma eficaz, antecipada e proporcional.

Art. 42-G. O PNCCOMOP será obrigatório para todos os integrantes operacionais do SUSP e deverá integrar os conteúdos da formação inicial, continuada e de aperfeiçoamento funcional, em conformidade com as diretrizes da matriz curricular nacional.

Parágrafo único. Todos os agentes de segurança pública em exercício no momento da instituição do PNCCOMOP deverão passar por cursos de formação complementar obrigatórios.

Art. 42-H. O poder público deverá elaborar o respectivo Plano Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa, com base nas diretrizes do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap) e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Art. 42-I. A governança do PNCCOMOP será exercida por Comitê Gestor Interinstitucional, de caráter consultivo e deliberativo, com composição definida em ato normativo próprio, assegurada a participação de:

- I – Representantes das instituições integrantes do SUSP;
- II – Representantes de instituições de nível superior que atuam na formação e capacitação de segurança pública;
- III – Representantes da sociedade civil com notório saber em comunicação, direitos humanos e segurança pública.
- IV – Representantes da sociedade civil e empresas com assessoria, consultoria e informação em educação e treinamento em Comunicação Operativa, reconhecidas por registro de marca no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Art. 42-J. O conteúdo programático do PNCCOMOP deverá contemplar, no mínimo:

- I – Introdução à Comunicação Operativa, com conceitos, princípios, fundamentos, símbolos, narrativa, processos cognitivos, discurso, influência e percepção de segurança;
- II – Metodologia *SCAME* (*Source, Content, Audience, Media, Effects*) para análise do ambiente informacional e



implementação de técnicas COMOP em contextos operacionais;

III – Propaganda e Contrapropaganda, com princípios, técnicas, análise e estratégias;

IV – Combate à Desinformação, com estratégias de contranarrativa e combate à desinformação e Fake News no contexto da segurança pública.

V – Processo de planejamento COMOP e operações informacionais para abordagem intercultural, gestão emocional e autocontrole em ambientes operativos;

VI – Coordenação e integração de Setores Operacionais, tecnologias operacionais e promoção de cooperação operativa, para comunicação tática, inteligência, operações especiais e operações cibernéticas nas ações de segurança pública, defesa civil e no sistema penitenciário;

VII – Estratégias de Comunicação e Desescalamento, com técnicas de desescalada em situações de crise, mediação verbal e gerenciamento de multidões;

VIII – Prática de Planejamento de Campanhas de Comunicação Operativa;

Art. 42-K. As metodologias de ensino privilegiarão abordagens teórico-práticas, com carga horária mínima de 80 horas, como simulações realísticas, estudos de caso, exercícios em ambiente virtual e módulos de ensino a distância (desenvolvido em 3 semanas) e presencial (1 semana), bem como oportunidade de estágio supervisionado de seis meses.

Parágrafo único. As instituições de segurança pública devem garantir que haja engajamento dos agentes em situações reais durante o período de capacitação.

Art. 42-L. O PNCCOMOP poderá ser desenvolvido em parceria com instituições de ensino superior, organizações públicas e empresas da sociedade civil com registro ensino e capacitação em Comunicação Operativa no INPI, mediante convênios, contratação, termos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação



Operativa (PNCCOMOP), como política permanente de formação dos profissionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), em consonância com os princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e as diretrizes do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap).

A proposta parte do reconhecimento de que a dimensão informacional — ou seja, a atuação estratégica por meio da comunicação, da gestão de percepções e da condução de narrativas — tornou-se elemento essencial para a eficácia das operações policiais, especialmente em contextos de alta complexidade, grande visibilidade pública ou risco de confronto.

A Comunicação Operativa (COMOP) é definida como as ações informacionais coordenadas para obtenção de efeitos favoráveis às operações de segurança pública e defesa civil, compreendendo o uso planejado de técnicas verbais, não verbais e tecnológicas que permitem às forças de segurança atuar de forma preventiva, proporcional e eficaz, influenciando comportamentos, reduzindo tensões e fortalecendo a legitimidade das ações estatais.

A abordagem proposta encontra respaldo em normas e experiências internacionais. Os Princípios Básicos da Organização das Nações Unidas sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo recomendam que os agentes de segurança recebam formação adequada em técnicas de comunicação para prevenir o uso excessivo da força<sup>1</sup>. Organismos como a UNODC também têm promovido o desenvolvimento de competências comunicacionais como parte das estratégias de redução de danos e respeito aos direitos humanos<sup>2</sup>.

Na União Europeia, diversas iniciativas vêm transformando a forma como se concebe a comunicação policial. O projeto Police-COM, focando no desenvolvimento de habilidades de comunicação aprimoradas para

<sup>1</sup> Organização das Nações Unidas. **Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis** pela Aplicação da Lei. Disponível em: [https://www.defensoria.ms.def.br/images/repositorio-dpgems/conteudo-nucleos/nudedh/legislacao-internacional/sistema-onu/33\\_principios\\_basicos\\_sobre\\_o\\_uso\\_da\\_for%C3%A7a\\_e\\_arma\\_fogo\\_pelos\\_funcion%C3%A1rios\\_respons%C3%A1veis\\_pela\\_eplica%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_lei\\_1990.pdf](https://www.defensoria.ms.def.br/images/repositorio-dpgems/conteudo-nucleos/nudedh/legislacao-internacional/sistema-onu/33_principios_basicos_sobre_o_uso_da_for%C3%A7a_e_arma_fogo_pelos_funcion%C3%A1rios_respons%C3%A1veis_pela_eplica%C3%A7%C3%A3o_da_lei_1990.pdf). Acesso em: 29 jul. 2025.

<sup>2</sup> Disponível em: <[https://www.unodc.org/cofrb/uploads/res/sobre/estrategia-do-unodc-2021-2025\\_html/Relatorio\\_de\\_Estrategia\\_UNODC\\_2021\\_-\\_2025.pdf](https://www.unodc.org/cofrb/uploads/res/sobre/estrategia-do-unodc-2021-2025_html/Relatorio_de_Estrategia_UNODC_2021_-_2025.pdf)>. Acesso em 29 jul. 2025.



desescalar situações tensas, resolver conflitos de forma pacífica e mediar disputas na comunidade. Isso reduz a necessidade de uso da força e promove soluções mais duradouras<sup>3</sup>.

A CEPOL, agência europeia de formação policial, inclui em seus programas conteúdos sobre comunicação interpessoal, gestão de crises, relacionamento comunitário e controle emocional<sup>4</sup>. Missões como a EUAM Ucrânia demonstram na prática como a capacitação comunicacional contribui para a atuação policial eficaz em ambientes sensíveis e hostis, com ênfase em desescalada e engajamento positivo com civis<sup>5</sup>.

No Brasil, ainda não existe um programa nacional estruturado voltado à capacitação comunicacional dos agentes de segurança pública. A ausência de diretrizes comuns e de formação técnica nesse campo gera vulnerabilidades institucionais relevantes. Entre elas, destacam-se a inexistência de protocolos formais para verbalização estratégica, a exposição a campanhas de desinformação, a fragmentação da formação entre estados e forças, e o enfraquecimento da legitimidade das operações perante a população.

O PNCCOMOP busca preencher essa lacuna com um programa obrigatório, contínuo e transversal, aplicável a todos os operadores do SUSP, e ancorado em uma matriz curricular nacional que abrange desde fundamentos da comunicação humana e escuta ativa até o uso de tecnologias de comunicação tática, estratégias de contranarrativa e gestão emocional sob estresse.

O programa prevê metodologias de ensino modernas e efetivas, como simulações realísticas, estudos de caso, exercícios em ambiente virtual, módulos a distância e feedback formativo, assegurando que o aprendizado seja prático, contextualizado e aplicável ao cotidiano operacional.

<sup>3</sup> Police-COM Project (Erasmus+). **Police Communication Training in Europe**. Disponível em: <<https://policecom.eu>>. Acesso em: 29 jul. 2025.

<sup>4</sup> European Union Agency for Law Enforcement Training – CEPOL. **Training and Education Programmes**. Disponível em: <<https://www.cepola.europa.eu>>. Acesso em: 29 jul. 2025.

<sup>5</sup> European Union Advisory Mission – EUAM Ukraine. **Essential Skills for Police Officers: EUAM Conducts Training on Communication and Conflict De-escalation**. Disponível em: <<https://www.euam-ukraine.eu/news/essential-skills-for-police-officers-euam-ukraine-conducts-training-on-effective-communication-and-conflict-de-escalation-techniques>>. Acesso em: 29 jul. 2025



Sua coordenação dependerá de governança compartilhada por meio de um Comitê Gestor Interinstitucional composto por representantes das instituições do SUSP, de entidades de formação em segurança pública, empresas com registro INPI de capacitação, mentoria e ensino COMOP e de especialistas em Comunicação Operativa da sociedade civil.

Mais do que um aprimoramento técnico, o PNCCOMOP representa uma política cultural de valorização institucional. Agentes que dominam a linguagem institucional, que sabem escutar com empatia, comunicar-se com firmeza e clareza e agir com proporcionalidade são mais eficazes em seus objetivos, reduzem a necessidade do uso da força e fortalecem a confiança da sociedade no Estado. Trata-se de um investimento estratégico no capital humano da segurança pública, capaz de alinhar o Brasil às melhores práticas internacionais e de construir uma atuação policial mais eficiente, legítima e humanizada.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que representa um passo concreto rumo à modernização e qualificação profissional das forças de segurança brasileiras.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado CORONEL ARMANDO

2025-9697



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13675-11-junho2018-786843-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**